

2 — A Câmara Municipal de Porto de Mós emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela direcção das piscinas, sem prejuízo das competências do executivo.

#### Artigo 17.º

##### Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Os requisitantes são responsabilizados pela sua utilização normal e boa conservação. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

#### Artigo 18.º

##### Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Porto de Mós estabelecer protocolos com outras entidades.

1.1 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho de Porto de Mós.

1.2 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Porto de Mós e as entidades em causa.

#### Artigo 19.º

##### Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas ou que sejam prejudiciais a outros utentes darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2 — Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

2.1 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade do responsável pelas piscinas ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço.

3 — As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo executivo, com garantia de todos os direitos de defesa.

4 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam na indemnização ao município do valor do prejuízo ou dano causado.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 20.º

##### Saúde pública

Em todas as instalações das piscinas municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral da Saúde e pelas demais entidades competentes.

#### Artigo 21.º

##### Normas complementares

O presente regulamento assim como os extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis das instalações das piscinas municipais.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, ficando automaticamente revogadas todas as disposições anteriores.

## ANEXO A

### Tabela de taxas de utilização das piscinas municipais

	Euros
<b>Piscinas cobertas</b>	
1 — Taxa de inscrição .....	8
2 — Seguro .....	5
3 — Mensalidades:	
Natação duas vezes por semana .....	21
Natação de bebés duas vezes por semana .....	24
Pólo duas vezes por semana .....	18
Pólo uma vez por semana .....	11
Hidroginástica duas vezes por semana .....	26
Hidroginástica uma vez por semana .....	16
Hidroterapia duas vezes por semana .....	33
Hidroterapia uma vez por semana .....	21
Hidronatação duas vezes por semana .....	21
4 — Horário livre:	
1 senha .....	2
5 senhas .....	8,50
10 senhas .....	15
5 — Emissão de cartão — segunda via .....	5

### Piscinas exteriores

1 — Até aos cinco anos (desde que acompanhado por responsável) — isento.	
2 — Mais de 65 anos (com cartão municipal) — isento.	
3 — Deficientes com cartão municipal — isento.	
4 — Entradas:	
a) Dos 5 aos 18 anos:	
Dia .....	3
Tarde .....	2,50
Depois das 17 horas e 30 minutos .....	1
10 senhas (3 senhas de bónus) .....	30
5 senhas (1 senha de bónus) .....	15
b) Mais de 18 anos:	
Dia .....	3,50
Tarde .....	3
Depois das 17 horas e 30 minutos .....	1
10 senhas (3 senhas de bónus) .....	35
5 senhas (1 senha de bónus) .....	17,50

## CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

**Rectificação n.º 78/2006 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, o aviso n.º 7864/2005, rectifica-se que onde se lê «auxiliar de serviços gerais» deve ler-se «auxiliar de acção educativa».

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Aviso n.º 710/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, conforme estabelecido no artigo 96.º do mencionado diploma.

8 de Fevereiro de 2006. — O Vereador do Pelouro, *Amaldo João Teixeira*.